



MANTENEDORA
SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO
SEDEP

MANTIDA
FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
FASAP

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

Santo Antônio de Pádua, RJ

2009

Revisado e/ou atualizado em Março de 2023.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Artigo 1º A necessidade do estágio curricular tem sua base na **Lei nº 9.394/96 – LDB** que em seu **Título I – Da Educação** (no que se refere aos processos formativos que a educação deve abranger), no § 2º do **artigo 1º**: estabelece "A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social" e no **Título II – Dos Princípios e Fins da Educação Nacional** (no que se refere aos princípios que devem nortear como o ensino será ministrado), em seu **Inciso XI do artigo 3º**: "vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais"; e **Capítulo IV – Da Educação Superior** (no que se refere a finalidade deste grau de ensino), no **Inciso VI do artigo 43º**: "estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade."

Artigo 2º O estágio curricular, nos termos da **Lei nº 11.788/2008**, obedecerá, na Faculdade Santo Antônio de Pádua – FASAP, ao estabelecido neste Regulamento.

Considera-se estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 2008 no seu Artigo 1º “ Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Artigo 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório de acordo com o Artigo 2º da Lei nº 11.788/2008. Define-se como estágio obrigatório as atividades oferecidas entre os componentes curriculares obrigatórios; e faz parte do projeto pedagógico do curso. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade extracurricular, opcional, que será acrescida na sua carga horária regular.

Parágrafo único - Será facultada a possibilidade de realização de estágios extracurriculares considerados entre alternativas de estudos independentes, que se referem às atividades que propiciam conhecimentos, competências e habilidades construídos pelo estudante em outros espaços de aprendizagem não previstas no currículo do curso, as quais podem ser reconhecidas para fins de integralização do

currículo, a partir da criação de mecanismos pelos Conselho de Ensino da FASAP, que deverão estabelecer regras, formas de aproveitamento, assim como definir critérios para avaliação de tal experiência, conforme orientação geral do MEC, devendo haver junto à(s) Coordenadoria(s) de Curso(s) a instalação de Coordenação(ões) específicas com o objetivo de apoiar os estudantes no desenvolvimento dessas atividades, as quais deverão coordenar, acompanhar e avaliar a realização destas atividades com a participação de representante(s) do campo de estágio.

Artigo 4º São objetivos da realização do estágio obrigatório:

- I - Proporcionar o exercício da competência técnica e do compromisso profissional com a realidade do país;
- II - Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, representando uma práxis pedagógica significativa, realista, útil e relevante e, não, uma forma oblíqua de contratação de mão-de-obra;
- III - Articular a teoria e a prática, no plano do ensino, no decorrer de toda a trajetória de formação do estudante;
- IV - Criar oportunidades de confrontos e sínteses sobre questões cruciais do campo abarcado, necessários à reconstrução constante de conhecimentos e à formação de habilidades;
- V - Favorecer a integração das atividades de pesquisa e extensão com as de ensino de graduação, envolvendo os estudantes em projetos desenvolvidos pela FASAP em colaboração ou não com distintas instituições ou organizações sociais;
- VI - Constituir-se em instrumento de integração social do estudante, de seu aperfeiçoamento técnico-científico prático e do aprimoramento do seu relacionamento humano; e
- VII- Contribuir, através da atuação do estagiário, para a melhoria da eficiência do trabalho desenvolvido pela instituição demandante.

Artigo 5º Compete ao(s) supervisor(es) docente(es) responsável(is) pelo estágio:

- I - elaborar o plano de ensino de estágio para ser submetido à apreciação e aprovação pela Coordenadoria;
- II - julgar a qualificação da instituição concedente do estágio;
- III - supervisionar os estudantes em estágio curricular;

IV - avaliar os estudantes em estágio curricular, considerando o disposto no Regimento Interno da FASAP, exceto no que concerne a realização de prova final, visto que não é permitida a realização da mesma nesta atividade acadêmica.

Artigo 6º Compete à(s) Coordenadoria(s) de Curso(s):

- I - apreciar e aprovar o plano de ensino de estágio curricular elaborado pelo(s) supervisor(es) docente(s) responsável(is), atendida as diretrizes fixadas pela **Lei nº 11.788/2008**;
- II - definir o módulo de estágio, considerando a natureza do curso e a metodologia a ser utilizada;
- III - estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do estágio curricular sob sua responsabilidade;
- IV - selecionar, para campos de estágio, unidades que atendam ao disposto no **artigo 9º, da Lei nº 11.788/2008**
- V - ministrar o ensino de estágio curricular, mediante designação de docente(s) responsável(is).

Artigo 7º Para a realização do estágio obrigatório deverão ser observados os seguintes aspectos básicos

Parágrafo 1º - Quanto ao estudante/estagiário:

- I - Caracteriza-se estagiário os estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o curso de sua opção;
- II - A realização destas atividades dar-se-á mediante celebração de um Termo de Compromisso entre o estudante e a parte Concedente, com a interveniência da instituição de ensino;
- III - A carga horária deverá ser de, no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o Artigo 10 da Lei nº 11.788/2008;
- IV - Cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- V - Apresentar perfil compatível com os programas e os projetos desenvolvidos pela instituição convenente; e
- VI - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao final dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Quanto às instituições Concedente:

- I - Fica impedida a cobrança de qualquer taxa adicional por parte da Instituição Concedente de estágio ao estudante/estagiário;
- II - O estágio curricular obrigatório, ou mesmo os estágios não obrigatórios, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;
- III - Garantir o seguro de vida e de acidentes pessoais ao estudante/estagiário. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o a Lei nº 11.788/2008 poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.
- IV - A duração do estágio na mesma parte Concedente deverá obedecer a um período máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- V - O estágio curricular obrigatório deverá realizar-se em instituições sociais ou produtivas que tenham condições de proporcionar experiência prática e efetiva, específica à profissão para a qual o estudante está se preparando;
- VII- Autorizar o início do estágio somente depois da FASAP ter assinado o termo de convênio e compromisso;
- VIII - Designar supervisor técnico para atuar de forma integrada com o docente supervisor da FASAP;
- IX - Colaborar nas atividades de avaliação, mediante envio periódico de informações sobre o desempenho do estagiário; e
- X - Comunicar imediatamente à FASAP a interrupção do estágio.

Parágrafo 3º - Quanto á FASAP (Instituição de Ensino):

- I - As atividade práticas supervisionadas, como procedimentos didático-pedagógicos, são de responsabilidade da instituição de ensino, à qual compete a decisão sobre a matéria;
- II - Tais atividades deverão estar inseridas na programação didático-pedagógica do curso, devendo por esta razão, serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com o Currículo do Curso e o(s) Programa(s) de Ensino;
- III - A realização destas atividades se dará mediante assinatura de instrumento jurídico definido no **artigo 8º**, da Lei nº **11.788/2008**.

IV - A organização, orientação e supervisão das atividades práticas supervisionadas será de responsabilidade tanto da FASAP como da Instituição Concedente de estágio;

Artigo 8º A realização do estágio curricular dar-se-á mediante assinatura de instrumento jurídico, nos termos do **parágrafo único do artigo 3º**.

Parágrafo 1º - O Termo de Convênio é o documento que trata da interação da FASAP com a Concedente, para concessão de vagas na realização do estágio curricular obrigatório, ou dos estágios não obrigatório referidos no **parágrafo único do artigo 3º**, sendo celebrado entre a FASAP e o representante legal da Instituição Concedente, com vigência de até dois anos.

Parágrafo 2º - O Termo de Compromisso define o objeto do estágio realizado pelo estudante na convenente, com base em convênio prévio, sendo celebrado entre o estudante e a Concedente, com a participação obrigatória da FASAP, representada neste instrumento pela Coordenadoria de Estágio ao qual o estudante está afeito, com vigência semestral, podendo ser renovado até o prazo máximo de dois anos.

Parágrafo 3º - O Diretor-Geral da FASAP, se julgar conveniente para o ensino e para a administração, poderá delegar à Coordenadoria de Estágio, competência para assinar o instrumento jurídico a que se refere o *caput* deste artigo.

Artigo 9º Para caracterização e requisitos dos campos de estágio podem ser consideradas Instituições Concedentes os grupos sociais, com alguma institucionalidade ou parceria com distintas organizações ou instituições sociais ou produtivas, como ONG's, escolas, clubes, sindicatos, associações e outros de natureza similar, inclusive órgãos governamentais de todos os níveis, empresas de todos os ramos da produção e porte, sindicatos ou associações de empresários, entidades sociais beneficentes e movimentos sócio-políticos desde que se comprometam com as normas e diretrizes apresentadas neste regulamento.

Parágrafo 1º - Devem-se configurar em atividades que abram, para os estudantes e para os docentes, a possibilidade de discussões sobre aspectos teóricos, metodológicos e práticos sobre dado campo do saber, referidos a problemas específicos, enfrentados por dado grupo social ou instituição, com o fim de incentivar projetos com alta qualidade na definição dos vínculos entre ação profissional e a ação de formação prática do estudante.

Parágrafo 2º - As atividades práticas supervisionadas deverão ser desenvolvidas no campo de formação profissional do estudante, conduzidas sob orientação de um ou mais docentes, designados pelas Coordenações de Cursos instalados nas diversas Coordenadorias da FASAP, e devem estar articuladas vertical e horizontalmente com outras atividades/disciplinas do currículo (de um mesmo curso ou de outros cursos).

Artigo 10º O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estudante receba bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese o estudante deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme prevê o **artigo 9º, IV e parágrafo único da Lei nº 11.788/2008**.

Artigo 11º Para efeito de documentação acadêmica, após a conclusão do estágio curricular obrigatório, o estudante deverá elaborar um Relatório de Estágio.

Parágrafo 1º - O Relatório de Estágio, apresentado em papel modelo A4, sendo impresso apenas de um dos lados do mesmo, deverá respeitar a seguinte estrutura mínima:

- I - Dados pessoais;
- II - Cópia do Termo de Compromisso com a Instituição Concedente;
- III - Declaração da Instituição Concedente comprovando o número de horas de estágio;
- IV - Ficha de Avaliação de Desempenho preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio designado pela Instituição Concedente;
- V - Caracterização da organização onde o estágio foi realizado;
- VI - Informações sobre o(s) cargo(s) ocupados(s) pelo estagiário, suas responsabilidades, atribuições e situação hierárquica em relação ao organograma da organização;
- VII - Descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante o período de estágio, com indicações de críticas às rotinas dos trabalhos executados e propostas de alterações ou mudanças que poderia introduzir no processo.

Parágrafo 2º - O Relatório de Estágio deverá ser previamente aprovado pela Instituição Concedente.

Parágrafo 3º - O Relatório de Estágio deverá ser entregue ao Supervisor Docente da

disciplina de Estágio Supervisionado até a data máxima de 30 de novembro, após o Supervisor Docente entregará o Relatório de Estágio, à Coordenação de Estágio.

Parágrafo 4º - A nota mínima para aprovação do Relatório de Estágio é de 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo 5º - A não entrega do relatório na data estipulada e/ou a não obtenção da nota mínima estabelecida, obriga o estagiário a repetir o estágio e, neste caso, ele só poderá colar grau juntamente com a próxima turma que concluir o curso.

Artigo 12º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Faculdade, ad referendum do Conselho de Ensino e da Congregação da instituição.

Artigo 13º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino.

Santo Antônio de Pádua, RJ, 2009.

Revisado e/ou atualizado em Março de 2023.